

RELATÓRIO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Acompanhe as ações do Sepe Lagos na Justiça em defesa da educação de Cabo Frio

1 - SEPE x MUNICÍPIO DE CABO FRIO - 0809511-82.2022.8.19.0011 - ACP DA GRATIFICAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO — Ação que visa ao pagamento retroativo da Gratificação de Alfabetização (GA), que deixou de ser paga.

Último ato: ótimo parecer do Ministério Público, que afirma: “Ante todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO manifesta-se pela procedência dos pedidos formulados na inicial, nos exatos termos postulados pelo autor, reconhecendo-se o inadimplemento da gratificação de alfabetização no período indicado e determinando-se ao Município de Cabo Frio a adoção das medidas necessárias à quitação dos valores devidos”. Aguardando sentença.

2 - SEPE x MUNICÍPIO DE CABO FRIO - 0808086-20.2022.8.19.0011 - ACP DA LICENÇA-PRÊMIO (PECÚNIA) — Ação que visa ao pagamento retroativo da licença-prêmio em pecúnia, suspenso por decreto.

Vencemos em primeira instância, com julgamento reconhecendo o direito ao pagamento e anulando os efeitos do decreto de 2022. Contudo, a Prefeitura apelou. Aguardando envio para a segunda instância.

3 - SEPE x MUNICÍPIO DE CABO FRIO - 0811954-69.2023.8.19.0011 - ACP DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL — Ação que visa ao devido enquadramento funcional e ao pagamento retroativo dos valores congelados.

Após ótimo parecer do Ministério Público, concordando com o SEPE, foi aberto prazo para o Município se manifestar sobre a ausência de enquadramento nos últimos anos e sobre os diversos erros verificados no último enquadramento.

4 - SEPE x MUNICÍPIO DE CABO FRIO - ACPCiv 0807493-54.2023.8.19.0011 - CORTE SALARIAL DA GREVE DE 2023 — O Ministério Público pediu intimação prévia do Município. Aguardando juntada da manifestação do réu.

5 - SEPE x CME CABO FRIO - 0009349-91.2020.8.19.0011 - MS CONTRA APROVAÇÃO DO CONSELHO — Tendo em vista a ilegalidade apresentada na composição do Conselho que aprovou a mudança da matriz curricular, requeremos a nulidade do ato coator praticado pela presidente, com a suspensão liminar e posterior anulação das sessões ordinárias realizadas após 3 de dezembro de 2019, até a regularização do órgão. Processo em curso, aguardando sentença.

6 - SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO x MUNICÍPIO DE CABO FRIO - ACPCiv 0808834-47.2025.8.19.0011 - GREVE 2025 - CORTE SALARIAL — Trata-se de Ação Civil Pública manejada pelo SEPE/RJ, que tem por objeto compelir o Município de Cabo Frio a restituir os valores descontados dos salários dos profissionais da rede pública municipal de ensino que aderiram às greves realizadas entre 15/01/2025 e 28/01/2025 e no dia 27/05/2025.

A supressão salarial foi realizada no pagamento referente ao mês de junho de 2025, sem qualquer aviso prévio, sendo amplamente divulgada pelo prefeito municipal em suas redes sociais somente após sua efetivação. Em fase de réplica.

7 - SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO x MUNICÍPIO DE CABO FRIO - ACPCiv 0801996-88.2025.8.19.0011 - CONTRATO TEMPORÁRIO — A presente Ação Civil Pública, manejada pelo SEPE/RJ, tem por objeto compelir o Município de Cabo Frio a suspender o Processo Seletivo 2025 (Edital SEME nº 001/2025) até a correção das irregularidades praticadas, tais como a quebra da ordem classificatória e a inobservância das regras do edital, princípios basilares de qualquer certame. Aguardando sentença.

8 - SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO x MUNICÍPIO DE CABO FRIO - ACPCiv 0107425-47.2024.8.19.0000 / 0012158-15.2024.8.19.0011 / 0001130-16.2025.8.19.0011 - CHAMADA DOS APROVADOS - EXAME MÉDICO DO CONCURSO 2020 – Objetiva determinar ao Município réu a continuidade dos atos administrativos internos da SEME referentes aos aprovados convocados, mas ainda não empossados, diante do decreto da prefeita Magdala suspendendo o procedimento em dezembro de 2024.

Obtivemos liminar e vitória em relação ao primeiro grupo, com a posse dos aprovados ainda em dezembro de 2024. O segundo grupo aguarda decisão da Dra. Sheila. O Município manifestou-se contrariamente e o Ministério Público ainda não se pronunciou.

9 - SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO x MUNICÍPIO DE CABO FRIO - ACPCiv 0811820-71.2025.8.19.0011 - FÉRIAS DE 45 DIAS – Objetiva determinar ao Município réu o pagamento correto das férias, totalizando 45 dias anuais, e não 30 dias. Em fase de réplica.

10 - SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO x IBASCAF - ACP-Civ 0809641-04.2024.8.19.0001 - EXTENSÃO DA CORREÇÃO DO PISO DOC I AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – Requer a devida implementação da Lei Complementar nº 55/2023, conforme art. 3º, § único, garantindo que todos os aposentados e pensionistas DOC I, e não apenas os enquadrados na classe A, recebam a correção/reajuste implementado pela norma. Aguardando sentença.

11 - SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO x MUNICÍPIO DE CABO FRIO - ACP 3000081-49.2026.8.19.0011 - SÁBADO LETIVO NO CARNAVAL – Aguardando decisão da juíza.

12 - ACPCiv 0816289-63.2025.8.19.0011 - SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO x MUNICÍPIO DE CABO FRIO - AÇÃO DO FERIADO MUNICIPAL DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CABO FRIO – Ação que versa sobre a determinação de dia letivo instituída pelo secretário municipal para o feriado de aniversário da cidade. Após êxito na liminar, o processo encontra-se em fase de réplica, tendo o Município afirmado que cumpriu a decisão judicial.

13 - ACPCiv 0800948-60.2026.8.19.0011 - SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO x MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RE-ADAPTADOS – Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo SEPE/RJ, na qualidade de substituto processual, visando à suspensão e posterior anulação do Edital SEME nº 093/2025, da Resolução SEME nº 026/2025 e do Decreto Municipal nº 7.576/2025, que disciplinaram o procedimento de realocação dos servidores da educação municipal em situação de readaptação funcional.

Último ato: intimado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente nos seguintes termos:

“Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO manifesta-se: pela intimação do Município de Cabo Frio para se manifestar, com urgência, especificamente sobre os fatos narrados na inicial, especialmente quanto à competência para edição dos atos, à previsão de sanções administrativas e aos critérios médico-periciais adotados; pela concessão parcial da tutela de urgência, a fim de determinar a suspensão da aplicação de qualquer sanção administrativa aos servidores já readaptados que não se inscreveram no Edital SEME nº 093/2025, até ulterior deliberação judicial; que o Município réu seja instado a apresentar, no prazo fixado por Vossa Excelência, listagem nominal dos profissionais eventualmente afetados por tais sanções, com a indicação das medidas adotadas; que, caso confirmada a ausência de análise individualizada da compatibilidade funcional e o vício de competência, seja avaliada a suspensão cautelar dos efeitos do Edital SEME nº 093/2025 e atos correlatos até ulterior esclarecimento; e pelo regular prosseguimento do feito, com posterior análise aprofundada da legalidade dos atos impugnados.” Aguardando decisão do juízo.

14 - SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO x MUNICÍPIO DE CABO FRIO - ACP 3001483-68.2026.8.19.0011 - TRIÊNIOS DOS EMPOSSADOS APÓS 2022 – A presente Ação Civil Pública, manejada pelo SEPE/RJ, tem por objeto compelir o Município de Cabo Frio a cumprir as Leis Complementares nº 11 e nº 12/2012, especificamente quanto à concessão e ao pagamento dos triênios aos profissionais da educação básica por elas abrangidos, ingressos no serviço público após a edição da Lei Complementar nº 44, de 20 de outubro de 2022, que tiveram esse direito indevidamente negado pela Administração Municipal.

Aguardando manifestação do Município.

EXPEDIENTE



Sindicato Estadual
dos Profissionais
de Educação
do Rio de Janeiro,
Núcleo Lagos

Endereço:
Rua da Conspiração,
nº 85, Bairro Guarani,
Cabo Frio, Rio de Janeiro,
CEP: 28.909-410

Telefone: (22) 2644-9898
WhatsApp: (22) 9-9878-0191
E-mail: sepe.lagos@gmail.com
Portal: www.sepelagos.org.br
 sepelagos

Redação: Departamento
Jurídico do Sepe-RJ
Design editorial:
Ricardo Malagori
(jornalista)